



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 39

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1989-CN

Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.

Art. 1º O exame e a votação, pelo Congresso Nacional, de medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, será feita com a observância das normas contidas na presente Resolução.

Art. 2º Nas quarenta e oito horas que se seguirem à publicação, no Diário Oficial da União, de medida provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria, e designará Comissão Mista para seu estudo e parecer.

§ 1º A Comissão Mista será integrada por seis Senadores e seis Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares.

§ 2º Ao aplicar-se o critério da proporcionalidade partidária prevista no parágrafo anterior, observar-se-á a sistemática de rodízio para as representações não contempladas, de tal forma que todos os partidos políticos ou blocos parlamentares possam se fazer representar nas Comissões Mistas previstas nesta Resolução.

§ 3º A indicação pelos líderes deverá ser encaminhada à Presidência do Congresso Nacional até as doze horas do dia seguinte ao da publicação da medida provisória.

§ 4º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a indicação, o Presidente do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido.

§ 5º A Constituição da Comissão Mista e a fixação do calendário de tramitação da matéria poderão ser comunicadas em sessão do Senado ou conjunta do Congresso Nacional, sendo, no primeiro caso, dado conhecimento à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06
Tiragem 2.200-exemplares	

§ 6º O Congresso Nacional estará automaticamente convocado se estiver em recesso quando da edição de medida provisória, cabendo ao seu Presidente marcar sessão a realizar-se no prazo de cinco dias, contado da publicação da mesma no Diário Oficial da União.

Art. 3º Uma vez designada, a Comissão terá o prazo de até 12 horas para sua instalação, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente e designado relator para a matéria.

Art. 4º Nos cinco dias que se seguirem à publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, poderão a ela ser oferecidas emendas que deverão ser entregues à Secretaria da Comissão.

§ 1º É vedada a apresentação de emendas que versem matéria estranha àquela tratada na medida provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

§ 2º O autor de emenda não aceita poderá recorrer, com apoio de três membros da Comissão, da decisão do Presidente para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 3º A emenda deverá ser acompanhada de texto regulando as relações jurídicas decorrentes do dispositivo da medida provisória objeto da mesma.

§ 4º Os trabalhos da Comissão Mista serão iniciados com a presença mínima de um terço de seus membros.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de cinco dias, contado da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, para emitir parecer que diga respeito à sua admissibilidade total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o art. 62 da Constituição.

§ 1º O parecer, em qualquer hipótese, e sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão, será encaminhado à Presidência do Congresso Nacional, para as seguintes providências:

I — No caso de o parecer da Comissão concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais, abertura de prazo máximo de vinte e quatro horas para apresentação de recursos no sentido de ser a medida provisória submetida ao Plenário, a fim de que este decida sobre sua admissibilidade;

II — No caso de o parecer da Comissão concluir pelo não atendimento daqueles pressupostos, convocação de sessão conjunta para deliberar sobre a admissibilidade da medida provisória.

§ 2º O recurso a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deverá ser interposto por um décimo dos membros do Congresso Nacional, ou líderes que representem este número.

§ 3º Havendo recurso, a Presidência convocará sessão conjunta, a realizar-se no prazo máximo de vinte e quatro horas do seu recebimento, para que o Plenário delibere sobre a admissibilidade da medida provisória.

§ 4º No caso do inciso II do § 1º, a sessão conjunta deverá ser realizada no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado do recebimento, pelo Presidente do Congresso Nacional, do parecer da Comissão.

§ 5º Se, em duas sessões conjuntas, realizadas em até dois dias imediatamente subseqüentes, o Plenário não decidir sobre a matéria, considerar-se-ão como atendidos pela medida provisória os pressupostos de admissibilidade do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 6º Verificado que a medida provisória atende aos pressupostos de urgência e relevância, a matéria seguirá a tramitação prevista nos artigos posteriores. Tida como rejeitada, será arquivada, baixando o Presidente do Congresso Nacional Ato declarando insubstancial a medida provisória, feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Parágrafo único. No caso deste artigo, "in fine", a Comissão Mista elaborará Projeto de Decreto Legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida, o qual terá sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Art. 7º Admitida a medida provisória, o parecer da comissão, a ser encaminhado à Presidência do Congresso Nacional no prazo máximo de quinze dias, contado de sua publicação no **Diário Oficial** da União, deverá examinar a matéria quanto aos aspectos constitucional e de mérito.

§ 1º A Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial ou alteração da medida provisória ou pela sua rejeição; e, ainda, pela aprovação ou rejeição de emenda a ela apresentada, devendo concluir quando resolver por qualquer alteração de seu texto:

I — pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria;

II — pela apresentação de projeto de decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados, o qual terá sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 2º Aprovado o projeto de lei de conversão será ele enviado à sanção do Presidente da República.

Art. 8º Esgotado o prazo da Comissão sem a apresentação do parecer, tanto com referência à admissibilidade da Medida, quanto à sua constitucionalidade e mérito, será designado, pelo Presidente do Congresso Nacional, relator que proferirá parecer em Plenário, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Art. 9º Em Plenário, a matéria será submetida a um único turno de discussão e votação.

Art. 10. Se o parecer da Comissão concluir pela inconstitucionalidade total ou parcial da Medida Provisória ou pela apresentação de emenda saneadora do vício, haverá apreciação preliminar da constitucionalidade antes da deliberação sobre o mérito.

Parágrafo único. Na apreciação preliminar, quando não haverá discussão, poderão encaminhar a votação quatro Congressistas, sendo dois contra e dois a favor.

Art. 11. Decidida a preliminar pela constitucionalidade da medida provisória ou pela aprovação de emenda saneadora do vício, iniciar-se-á, imediatamente, a apreciação da matéria quanto ao mérito.

Art. 12. A discussão da proposição principal, das emendas e subemendas será feita em conjunto.

Art. 13. Na discussão, os oradores falarão na ordem de inscrição, pelo prazo máximo de dez minutos, concedendo-se a palavra, de preferência, alternadamente, a Congressistas favoráveis e contrários à matéria.

§ 1º A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender, será ela prorrogada por duas horas, findas as quais será, automaticamente, encerrada a discussão.

§ 2º A discussão poderá ser encarregada por deliberação do Plenário a requerimento escrito de dez membros de cada Casa ou de líderes que representem esse número, após falarem dois Senadores e seis Deputados.

§ 3º Não se admitirá requerimento de adiamento da discussão ou da votação da matéria.

Art. 14. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação da matéria, podendo encaminhá-la seis Congressistas, sendo três a favor e três contra, por cinco minutos cada um.

Art. 15. Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em separado, a ser apresentado até o encerramento da discussão da matéria.

Art. 16. Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final.

Art. 17. Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, sem deliberação final do Congresso Nacional, a Comissão Mista elaborará Projeto de Decreto Legislativo disciplinando as relações jurídicas decorrentes e que terá tramitação iniciada na Câmara dos Deputados.

Art. 18. Sendo a medida provisória aprovada, sem alteração de mérito, será o seu texto encaminhado em autógrafos ao Presidente da República para publicação como lei.

Art. 19. Em caso de notória e excepcional urgência, o Presidente do Congresso Nacional, não havendo objeção do Plenário, poderá reduzir os prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 20. Aplicar-se-ão, ainda, subsidiariamente, na tramitação da matéria, no que couber, as normas gerais estabelecidas no Regimento Comum.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de maio de 1989. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 37^a SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE MAIO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD — Repúdio ao ato de terrorismo ocorrido em Volta Redonda — RJ.

DEPUTADA LÍDICE DA MATA — Inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 50.

DEPUTADO MENDES RIBEIRO — Falta de quorum para apreciação das matérias da Ordem do Dia.

DEPUTADO RUY NEDEL — Prazo de votação das medidas provisórias.

DEPUTADO ADYLSON MOTTA — Irregularidades no Instituto de Previdência dos Congressistas.

DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO — Ato terrorista ocorrido em Volta Redonda — RJ.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS ANTunes — Regulamentação do direito de greve por medida provisória.

DEPUTADO EDUARDO BONFIM — Medida Provisória nº 50.

DEPUTADO DACY DEITOS — Medida Provisória nº 44.

DEPUTADO LÉZIO SATHLER — Inclusão da Polícia Portuária no sistema de Segurança Pública, a cargo da União.

DEPUTADO FAUSTO FERNANDES — O art. 60, do Ato das Disposições Transitorias, da Constituição brasileira.

DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES — Greves no País.

1.2.2 — Ofício da Liderança do PFL no Senado

— Indicação de membro da Comissão Mista do Orçamento.

1.2.3 — Fala da Presidência

— Esclarecimentos sobre pronunciamentos dos Srs. Deputados Ruy Nedel e Adylson Motta, na presente sessão

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, que baixa normas complementares para a execução do Programa de Es-

tabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências. *Aprovada* com supressão do art. 2º, após parecer proferido pelo Deputado José Lins. À promulgação.

Medida Provisória nº 45, de 31 de março de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona e dá outras providências. *Discussão adiada* por solicitação do Deputado José Lins.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 3, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Pronunciamento

DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — Solicita informações à Mesa sobre a Comissão de Redivisão Territorial.

SR. PRESIDENTE — Presta esclarecimentos solicitados pelo Deputado Gabriel Guerreiro

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 37^a Sessão Conjunta, em 2 de maio de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Áureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes —

Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia —

Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Divaldo Suruagy — Francisco Roilemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerônimo Camata — Jamil Haddad — Nelson Car-

neiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Sa-raiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaca.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Osmir Lima — PMDB; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Carrel Benevides — PTB; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC.

Maranhão

Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Carlos Benevides — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Orlando Bezerra — PFL; Os-mundo Reboças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiran-tan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Vingt Rosado — PMDB

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edmê Tavares — PFL; Francisco Rolim — ; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Lyra — PDT; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Ricardo Fiúza — PFL; Roberto Freire — PCB; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Leopoldo Souza — PMDB.

Bahia

Ângelo Magalhães — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Medeauer — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Milton Barbosa — PDC; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Ulisses Pinto — PMDB; Virgildálio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PMDB; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheit — PTB; Feres Nader — PTB; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Christovam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PTB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Raimundo Rezende — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Virgílio Guimarães — PT.

São Paulo

Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airton Sandoval — PMDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSD; Gumerindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egger — PTB; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Sólon Borges dos Reis — PTB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Jairz Fontoura — PFL; Maguito Vilela — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Suceña — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amando — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiran-tan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Con-gro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Ma-

theus lensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Antônio Britto — PMDB; Antonio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Iracá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Clequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Víctor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs Senadores e 296 Srs. Deputados. Havendo numero regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente e Srs. Congressistas, ocupo esta tribuna, como Presidente do Partido Socialista Brasileiro, para deixar consignado, nos Anais do Congresso Nacional o mais veemente repúdio ao ato de terrorismo, ocorrido na madrugada de hoje, em Volta Redonda

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, recebi um telefonema de um vereador do Partido Socialista Brasileiro, em Volta Redonda, nosso Líder na Câmara de Vereadores, o Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega, que me in-

formou que, ontem, quando participava de um ato em homenagem ao Dia do Trabalho, na Praça dos Trabalhadores, em Volta Redonda, foi chamado à sua residência pela sua senhora, que lhe declarou ter recebido um telefonema em que lhe diziam que estava selada a sua sentença de morte e que, até a próxima sexta-feira, deixaria de pertencer a este mundo. Procurou tranquilizar a sua esposa, dizendo que, provavelmente, era um trote. Mas, no entanto, a cidade de Volta Redonda, às 3 horas da madrugada, foi acordada com um impacto tão violento que, além de demolir o monumento erigido em homenagem aos mortos da última greve dos metalúrgicos, teve estilhaçadas as janelas a mais de 300 metros do local da ocorrência.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, todos se recordam da escalada das bombas nas bancas de jornais; posteriormente, na OAB, onde morreu a secretária D. Lydia Monteiro no anexo da Câmara de Vereadores, no Rio de Janeiro, até a bomba que estourou no colo do sargento, no Riocentro.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não somos a favor de qualquer ato de terrorismo. Se, por acaso, declara-se que uma bomba foi colocada, por um determinado bancário, numa agência em Pernambuco, em Recife, não estamos aqui para elogiar esse ato. Não chamamos de terroristas todos os militares, pelo fato de uma bomba ter estourado no colo de um sargento no Riocentro. Mas há uma realidade flagrante: existem elementos que não têm interesse na retomada plena do processo democrático neste País, que não aceitam o avanço das forças progressistas e que agem da maneira como agiram, ontem, em Volta Redonda.

Para felicidade da população de Volta Redonda, não houve nenhuma morte. Mas, se as autoridades não tomarem providências, essa escalada será retomada pelos radicais de direita, que só sabem conviver dentro das ditaduras.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, deixo aqui, em nome do Partido Socialista Brasileiro, o mais veemente repúdio a este ato de terrorismo praticando em Volta Redonda. Quero dizer que sabemos que as greves ocorrem neste País e, se ocorrem, o culpado é o Governo, porque, quando os técnicos do Governo declararam que, ate 95 cruzados, o salário mínimo não afetaria o Plano Verão, estipulam o salário em NCz\$ 81,40. O que querem as autoridades, neste País? A classe trabalhadora só tem uma arma para as suas reivindicações. E essa arma é a greve. Mas, quando a Autolatina não aceita os preços impostos pelo Governo Federal, a direção da Autolatina e recebida pelo Presidente da República, e quando os trabalhadores reivindicam melhores salários, são recebidos pela política. Esta é a contradição que nós temos no nosso País. E a população brasileira precisa estar bem esclarecida, porque, se culpa existe nas greves que ocorrem neste País, o culpado é o Governo Federal, que deixa, hoje, os mais baixos salários para a classe trabalhadora e os culpa pela inflação.

Sr. Presidente, encerro estas palavras de volta pela retomada do processo terrorista dos radicais de direita deste País. E conclamo os autênticos democratas a se unirem, caso contrário, dentro de breves horas, ou breves momentos, o regime democrático incipiente poderá estar, novamente, sepultado. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Congressista Lídice da Mata.

O SRA. LÍDICE DA MATA (PC do B — BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero usar a Tribuna deste Congresso para demonstrar o meu completo repúdio à Medida Provisória nº 50, editada pelo Presidente José Sarney

Em primeiro lugar, porque é mais uma provocação a esta Casa que vem tendo que conviver com a atitude do Governo José Sarney de governar através de medidas provisórias de forma muito mais drástica do que governou a ditadura militar, utilizando os decretos-leis

Em segundo lugar, por se tratar de uma medida provisória absolutamente inconstitucional. A medida é inconstitucional porque define e imiscui-se em assuntos que dizem respeito à organização sindical garantida e livre pela atual Constituição. A medida é também constitucional, quando define que a Justiça do Trabalho pode julgar improcedentes as reivindicações dos trabalhadores, indo de encontro também ao texto constitucional. E há muitas outras questões que demonstram a inconstitucionalidade desta medida.

Mas, acima de tudo, Sr. Presidente, venho protestar por um terceiro motivo que essa medida provisória traz à tona, no Brasil, que é o conteúdo provocativo e ameaçador, diante da garantia das liberdades dadas aos trabalhadores quanto ao direito à greve e a Nação brasileira de pronunciar-se e organizar-se politicamente.

Não podemos aceitar uma medida provisória que tenha este conteúdo. Não podemos aceitar que, diante da intolerância e incompetência do Governo de decidir a crise econômica e política em que o País está lançado, se reeditem medidas provisórias com caráter tão fascista quanto tem esta medida. Aceitar ate mesmo a discussão desta medida, nesta Casa, e ir de encontro à decisão que já tomamos de não votar mais nenhuma medida que não tenha o seu caráter exclusivamente atinente aquilo que a Constituição prevê.

Portanto, Sr. Presidente, quero demonstrar a minha indignação diante da edição de mais esta medida e, particularmente, diante da Medida Provisória nº 50, que, na verdade, é um abuso, uma exacerbação dos direitos do Presidente Jose Sarney diante da atual Constituição e uma ameaça à Nação democrática.

Ao mesmo tempo, quero registrar aqui o meu apoio à greve pacífica dos bancários dos bancos estatais deste País, que se pronunciaram buscando a reposição de 81% das perdas que tiveram do seu poder de compra equivalentes

a setembro do ano passado. É preciso demonstrar solidariedade à greve dos funcionários do Banco do Brasil, hoje ameaçados pelo Governo Sarney, pelo Sr. Maílson da Nóbrega, insensíveis e intransigentes no atendimento e na discussão às suas reivindicações, lembrando que esses funcionários têm sido a principal força a segurar a bandeira do Banco do Brasil neste País, que claramente tem tido, da parte do Governo, o boicote à realização das funções para as quais o Banco foi criado e pensado: um banco social. Portanto, eu gostaria de registrar a solidariedade aos funcionários do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, do Banco Central, lembrando a responsabilidade deste Governo em assumir a negociação e a discussão coletiva com esses três Bancos, pois já estamos à beira do colapso do sistema financeiro por pura irresponsabilidade do Governo da República, que não se dignou a tomar as medidas devidas de atender e abrir as negociações com os grevistas no momento necessário. Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Mendes Ribeiro.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o meu agradecimento ao Deputado Ruy Nedel que me concedeu a oportunidade de falar antes de sua inscrição

Sr. Presidente, mais uma vez, manifesto a minha preocupação com a versão que vai ter o fato de não votarmos hoje não vamos votar hoje, todos sabemos que não vamos votar nada hoje — primeiro porque não queremos votar; segundo porque foi decidido que não se votaria.

A lista de presença acusa o comparecimento de 296 Srs. Deputados e 60 Srs. Senadores. Mas a versão não será essa, e sim que a sessão foi suspensa por falta de **quorum** e que o Congresso Nacional não votou por esse mesmo motivo. Não será a versão de que não votamos, porque entendemos não fazê-lo, e muito menos a de que existiu na Casa 254 Srs. Deputados e 56 Srs. Senadores.

Preocupa-me também, Sr. Presidente, — não que eu queira ser o soldado de passo certo no batalhão de passo errado — que esta Casa se dilacere, diariamente, uns atacando os outros, quando o que está em jogo é o retrato da instituição; quando o que está em jogo é a democracia.

Quando se diz que o Governo impinge o salário de oitenta e poucos cruzados, pensa-se que a versão do fato é a de que o Executivo impinge, quando a versão do fato — que no caso é a correta — é a que o Governo, do qual fazemos parte, porque o Legislativo também é Governo, pelo menos permite que isso aconteça, porque, afinal de contas, não rejeitamos um voto que foi apostado a um projeto. Se o voto houvesse sido rejeitado, hoje seria lei, marcando o salário mínimo acima dos 81, ou que nós não regulamentamos a greve, que poderíamos tê-la regulamentado — não a greve

dos funcionários, porque a Constituição no caso, prevê a iniciativa do Executivo, mas a greve em si

Acho, Sr. Presidente, apenas acho, longe de querer ferir melindres — faço até um ingênuo e patético apelo de união — apenas acho que poderíamos somar um esforço para que o retrato do Congresso fosse outro, para que explicássemos — volto a dizer — que das duzentas e tantas leis, teoricamente faltantes, em realidade, existem cento e tantas que estão vigentes e eficazes, e outras cem que estão sendo trabalhadas.

Quanto às medidas provisórias, Sr. Presidente, para terminar, já me manifestei, desta tribuna, contra a impropriedade de usá-las a granel; já me manifestei, desta tribuna, que o não votar a medida é algo constitucionalmente previsto, é uma forma de recusar as medidas. Mas não irei à utopia, Sr. Presidente, não irei à utopia de pretender que o Executivo deixe de editar medidas provisórias. Bastará que o Congresso se agilize e que negue, com a mesma brevidade, com a mesma continência e a mesma e repetida sequência com que as edita o Executivo. É isto, Sr. Presidente.

Não sei se terá coro, Sr. Presidente, mas sei que existe **quorum** e eu gostaria que fizéssemos coro a isso: não votamos porque decidimos não votar e porque sabemos todos que não vamos votar.

Logo, a versão de que há falta de **quorum** não é verdade e que, em realidade, o Congresso entendeu de, em fazendo isso, repudiar outra medida provisória do Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Nedel.

O SR. RUY NEDEL (PMDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vamos refrescar um pouco a nossa memória, lendo o parágrafo único do art. 62, da atual Constituição:

"As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição; se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não cabe mais esta Ordem do Dia. Não podemos rasgar a Constituição aqui, em sessões do Congresso. Este parágrafo único do art. 62 não é somente claro, é cristalino. Não deixa margem de dúvida.

Poderíamos fazer alguma interpretação tangencial no que se refere ao Regimento Comum, que é anterior à publicação da nova Constituição, e ainda não temos o nosso Regimento Comum a partir da nova Constituição.

Entretanto, esta Ordem do Dia está colocando duas medidas provisórias em 2 de maio, quando uma foi publicada no dia 30 de março e a Medida Provisória nº 45, em

31 de março. Se seguirmos pautando uma Ordem do Dia com esta visão, muito em breve haveremos de considerar que serão 30 dias úteis, estaremos ofendendo a Carta Magna, que está especialmente neste artigo e parágrafo único de forma tão clara que não deixa a menor margem de dúvida, Sr. Presidente.

É preciso que saia da Ordem do Dia, aconteça o que acontecer, a Lei Maior assim o determina. Passaram-se os 30 dias e não foram votados, paciência. Não sei se houve erro desta Casa, não sei se houve falha das lideranças, não sei, mas a majestade da lei precisa ter o seu respeito, a começar por esta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, além disso, a Medida Provisória de nº 50, talvez tivesse razão de ser, na interpretação de alguns, não na interpretação de outros, se ela tratasse especificamente do ordenamento desta greve que eclodiu. Eu até acho que está havendo um abuso de grevismo no setor público por que este não corre o risco que o setor privado tem no processo de uma eclosão de greve.

Sr Presidente, Srs Congressistas, sou autor de um projeto de lei que regulamenta a greve no serviço público. Está em andamento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pediria, pois, dada a gravidade da situação, não só do setor público, entrando demasiadamente em processos de greves, mas especialmente o processo de angústia social que se está gerando em torno disso, para agilizarmos projetos de lei complementar, que os temos dentro da Casa e que a Nação pensa que ainda nada fizemos, que não temos nada aqui, porque este Congresso não trabalha e a Imprensa explora esse assunto — quando estamos com a questão em andamento. Ela é importante, eu diria quase que fundamental.

Portanto, vamos agilizar o projeto de lei que regulamenta a greve do Serviço Público, que já está em andamento, está redigido e tem sido discutido; vamos até o final com ele, o mais rápido possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Adylson Motta.

O SR. ADYLSOM MOTTA (PDS — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Jornal a Folha de S. Paulo, no dia 27, quinta-feira, fez uma denúncia contra possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Instituto de Previdência dos Congressistas, IPC, e depois na sexta-feira continuou essa notícia através de outra reportagem; sábado, novamente, e, hoje é repetida. É desnecessário dizer, do desconforto, do mal-estar, da revolta, da repulsa que vem causando, não a notícia, mas o fato que ali é denunciado.

Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que são denúncias calcadas em documentos, e digo isto a V. Ex^a que honra esta Casa como seu Presidente e honrou o IPC quando também o dirigia. Quero dizer a V. Ex^a que este assunto vai além de uma simples Instituição de Previdência Privada, porque na opinião pú-

blica, hoje, confunde-se o que ocorre no IPC com o que ocorre no Congresso Nacional e todos estamos sendo submetidos à execração pública por um fato que se verificou nesse Instituto, e o mais grave, esse Instituto é composto e constituído de verbas através de contribuição nossa e também do erário, verbas públicas.

Por isso, quero fazer um apelo a V. Ex^a, Sr. Senador Neílson Carneiro, que se encontra à Mesa, para que V. Ex^a tome, em nome do Congresso Nacional, com urgência, as medidas que esse caso está a requerer sob pena de ser enxovalhada e conspurcada a Instituição.

Penso que uma nota oficial do Congresso e medidas enérgicas têm que ser adotadas imediatamente para que não se deixe qualquer tipo de suspeita sobre aqueles que estão aqui compondo esta Casa e que não têm qualquer ingerência naquele assunto que, de uma simples suspeita, se transformou numa grosseira falcatrua que está comprometendo a todos nós perante a opinião pública.

Era apenas isto Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Osvaldo Lima Filho.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO (PMDB) — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Congressistas, venho acrescer a minha palavra às já aqui pronunciadas pelo ilustre Senador do Estado do Rio de Janeiro, de protesto, de clamor, de revolta pelos atos terroristas praticados na cidade de Volta Redonda, que estão provocando compulsão e revolta em toda a opinião nacional.

A Nação brasileira viveu, no Governo do General João Figueiredo, período semelhante, quando organizações fascistas iniciaram a colocação de artefatos bélicos em bancas de jornal e terminaram provocando o lutooso acidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Vê-se agora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que esses grupos fascistas voltam a agir quando a Nação brasileira, toda ela, se arregimenta e se organiza para exercer o direito constitucional de eleger o futuro Presidente da República e assim determinar o fim dessa interminável transição, restabelecendo a ordem constitucional, integral. Já agora esses grupos fascistas se mostram insatisfeitos e passam a aterrorizar a população.

Todos assistimos, ainda ontem, no dia 1º de maio, às solenidades dedicadas ao trabalhador, em todo o mundo civilizado, quando os meios de comunicação divulgavam imagens de um monumento admirável, edificado em Volta Redonda pelo gênio de Oscar Niemeyer, em homenagem aos operários trucidados na última greve por organizações lamentavelmente pertencentes ao nosso Exército brasileiro.

E, agora, é a Nação estarrecida que é informada de que esse monumento foi destruído por uma carga de explosivos da maior potênc-

cia, que ao que tudo indica, teria sido colocada com perfeição de verdadeiros artífices do mal.

Fica aqui, Sr. Presidente, o meu protesto, o protesto dos democratas, contra esse recrudescimento da ação fascista no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista João de Deus Antunes.

O SR. JOÃO DE DEUS ANTUNES (PTB) — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente:

Assistimos ontem, pela televisão, que D. Paulo Evaristo Arns teria se manifestado contra a medida provisória a respeito de greves. Ele dizia, na sua palavra, que não aceitava, de maneira alguma, as medidas que impedem greves.

Não somos contra as greves. Somos a favor de tudo aquilo que o trabalhador ou o operário busca, na defesa dos seus interesses.

Ainda ouvimos que na cidade de Porto Alegre, D. Ivo Lorscheider, ex-presidente da CNBB, também se manifestou contrariamente à medida. Mas, tivemos o prazer de ouvir que, em Minas Gerais, um padre — não sei se bispo — se manifestou dizendo que não assumiria e não leria, em público, o que tinha sido trazido para S. Revma. falar a favor das manifestações de greves. Também tivemos o prazer de ouvir que D. Eugênio Sales, Bispo do Rio de Janeiro, se mostrava contrário a essas manifestações que estão infernizando o Brasil.

Nós, que nos consideramos brasileiros de bom senso, juntamente com uma pleia de homens que estão dentro deste plenário, preocupados com o estado de medo e de tensão que o Brasil está vivendo, podemos dizer que estamos na ante-sala de uma convulsão social. Parece-nos que não teremos a felicidade de ver o final da transição chamada democrática. Alguma coisa certamente vai acontecer de pior para esta Nação. Não é mais possível vivermos com este estado de radicalismos: não se consegue comprar mais nada diante da calamidade que se implantou, nem na padaria, nem na bomba de gasolina.

Nós estamos presos, amarrados, por causa do estado de anarquismo que se instalou através de profissionais que são insuflados por aqueles chamados "curas de almas", "padres", "bispos", que fizeram uma profissão de fé para defender e para cuidar da alma e do espírito das suas ovelhas, mas que estão fazendo tudo diferente daquilo que eles disseram. E, por isso, eles estão perdendo o monopólio daquilo que tinham, principalmente em São Paulo, onde a Arquidiocese foi dividida por Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Em vez de cuidarem das almas das ovelhas, estão procurando implantar, mais uma vez, a ditadura no Brasil.

O que vai sobrar para os nossos filhos, diante desse estado de calamidade? Depois, nos vamos procurar esses Srs. e vamos encontrá-los em fuga, transvestidas de freiras, isso e que está acontecendo! Nós temos que evitar, temos que procurar impedir esta manifestação de Estado unido com Igreja, devemos dis-

sociar a política da religião. E tem gente, Sr. Presidente, que ainda diz que é democrata. Isso não é democracia, isso é anarquia. Primeiro foi uma "bombinha" que estourou ou que explodiu dentro de um banco, e ele diz que estava apenas "cheirando". Na noite passada, foi o Monumento ao Trabalhador que explodiu com uma bomba; amanhã, nos não sabemos o que vai acontecer.

Quero dizer, Sr. Presidente, para encerrar, que o Governo da nossa Nação certamente não está bem. Eu não o estou defendendo, mas sim os interesses da nossa Pátria, do nosso povo, desta gente sofrida que tem o direito de fazer greve, mas não anarquia.

Vejam bem! Instalou-se, dentro do Brasil, um governo paralelo que se chama governo sindicalista. E esse governo sindicalista radical cria um problema sérrissimo para nossa Nação. Eu me considero, — repito, mais uma vez — um homem equilibrado, mas não podemos aceitar o que está acontecendo nos dias atuais. Alguma coisa tem que ser feita e, se não tomarmos uma providência imediata, amanhã vamos chorar quando os tanques estiverem instalados à frente deste Congresso e este Congresso e esta Nação estiverem fárias, quando tivermos nossos irmãos e irmãs brasileiros internados em hospitais, mortos e sangrando por toda a parte devido ao radicalismo desses homens que estão dizendo que são os defensores da nossa Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Bonfim.

O SR. EDUARDO BONFIM (PC do B) — AL. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Congressistas, o Presidente da República e seus assessores mais diretos editaram no dia 28 de abril mais uma Medida Provisória, a de nº 50. Na noite anterior, o Senhor Presidente ocupou uma cadeia de rádio e TV para atacar e caluniar os trabalhadores brasileiros e para acusar suas lideranças de estarem criando o caos no País. O Brasil realmente, Sr^as Parlamentares, está próximo do caos, mas não pelo fato de os trabalhadores estarem se mobilizando para garantir reposições de perdas salariais. A causa principal da ingovernabilidade, palavra tão a gosto do Senhor Presidente e de seus assessores, é a incompetência e a falta de vontade política do Governo Sarney em tomar medidas que, de fato, resolveriam os graves problemas enfrentados pelo Brasil e seu povo.

Maior prova desta falta de vontade política e desta incompetência é a Medida Provisória nº 50 que, ao invés de buscar atender as justas reivindicações dos trabalhadores, vai contra esse mínimo direito e dá tratamento policial a uma questão que é de cunho político e social.

A medida baixada pelo Governo é claramente inconstitucional, quando intervêm na vida das organizações sindicais, fixando *quorum* de assembleias e prazos para sua convocação. Ela vai claramente contra o texto da Constituição — em mais um ataque do Se-

nhor Sarney e de seus aliados às conquistas dos trabalhadores.

Além disto, ela busca disciplinar as atividades essenciais e, para isso, ameaça os sindicatos e os sindicalistas. Na prática, como a Lei de Greve do tempo da ditadura, a medida provisória inviabiliza o direito de greve assegurado na Constituição.

Ela permite que a Justiça do Trabalho decida sobre a procedência da greve e das reivindicações dos trabalhadores. Novamente, neste ponto a medida provisória volta a agredir a Constituição, que no seu art. 9º afirma que "é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender". Vejam, Srs. e Srs. Congressistas, que este texto foi aprovado aqui neste Plenário. Com todas as letras fica definido que os trabalhadores devem decidir sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e quais os interesses que devem ser defendidos por ele. Cabe, Srs. Parlamentares, única e exclusivamente aos trabalhadores, decidir. A Justiça do Trabalho não tem nada com isto. A Constituição é muito clara. Mas o Senhor Sarney e seus assessores nunca se pautaram por respeitar a Constituição; não seria agora que iriam fazê-lo.

A medida chega a ser mais retrógrada e atrasada do que a própria Lei de Greve da ditadura: no parágrafo único do artigo 20, a famigerada Lei de Greve assegura o pagamento dos dias parados se a Justiça do Trabalho reconhecer, "parcial ou totalmente", as reivindicações que levaram à greve; no texto da Medida Provisória, são retirados as palavras "parcial ou totalmente". Isto significa dizer que só a Justiça do Trabalho (que não tem competência para isto, como já dei claro) reconhecer totalmente as reivindicações dos trabalhadores em greve é que os dias paralisados serão pagos.

Esta medida Srs. Congressistas, é uma afronta à Constituição e é uma agressão ao povo brasileiro. Não podemos permitir que seus efeitos perdurem por mais um dia sequer, posto que a sua edição já é uma aberração. Temos que...chaçar esta medida provisória o quanto antes. Não podemos permitir que os seus efeitos nefastos sejam aplicados contra os milhares de trabalhadores que estão em luta por seus direitos. A tarefa mais urgente do Congresso Nacional, neste momento, é rejeitar a medida provisória, no tempo mais curto possível.

Aqui fica, Sr. Presidente, a posição do Partido Comunista do Brasil repudiando a Medida Provisória nº 50 e chamando à luta democrática e à luta em favor dos direitos dos trabalhadores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do sr. Deputado Eduardo Bonfim o Sr. Senador Iram Saíra deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Darcy Deitos.

O SR. DARCY DEITOS (PMDB — PR Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, quero externar a minha preocupação, porque há pouco ouvi manifestação de colegas Congressistas dizendo que não haverá nenhuma votação no dia de hoje. Quero chamar a atenção dos meus nobres colegas para o fato de que está na pauta de votação, para discussão e votação, a Medida Provisória nº 44.

Esta medida, Sr. Presidente, vem corrigir um equívoco cometido pelo Congresso Nacional, ao aprovar a Medida Provisória nº 40, de 8 de março deste ano de 1989. Esta Medida Provisória nº 44 vem corrigir os efeitos sobre todos os mutuários que fizeram financiamentos através de contatos de promessa de compra e venda. Ao aprovarmos a Medida Provisória nº 40 fizemos com que estes contratos sofresssem uma correção, a mesma correção da caderneta de poupança.

Fica humanamente impossível os mutuários desses contratos de compra e venda de imóvel do Sistema Financeiro da Habitação poderem ocupar esses imóveis e firmarem contrato final.

Então, aqui faço um apelo: que, pelo menos, se vote hoje, aqui, a Medida Provisória nº 44 e que se regule a vida de milhares de famílias brasileiras que estão aguardando esta votação cujo prazo de apreciação encerra-se no dia 5 de maio de 1989.

Faço, portanto, um apelo à Casa e a V. Exª no sentido de que esclareça aos Srs. Congressistas a importância de apreciarmos e votarmos hoje essa Medida Provisória nº 44.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Lezio Sathler.

O SR. LEZIO SATHLER (PSDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. congressistas, os guardas portuários do meu Estado e de todo o País estão mobilizados numa campanha nacional a favor da aprovação de proposta de Emenda Constitucional de iniciativa do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, que pretende definir a participação da polícia portuária no sistema de segurança pública a cargo da União.

De acordo com a legislação vigente, a polícia portuária exerce a segurança nos portos, considerados área de segurança nacional, incumbindo-lhe o policiamento do cais, ficando seus servidores sujeitos, frequentemente, a riscos de vida em decorrência da atividade policial de repressão aos diversos crimes ali praticados, a exemplo dos danos ao patrimônio, furtos, roubos e contrabando.

Apesar de exercer funções dessa relevância, a polícia portuária não foi incluída, na atual Constituição, na competência da União, e nem integrou o rol das organizações que compõem o sistema de segurança pública previsto no art. 144.

A iniciativa do Senador Nelson Carneiro visa, portanto, reparar essa lacuna conferindo aos guardas portuários o *status* funcional e legal compatível com suas altas atribuições, fazendo justiça a essa importante categoria.

Registro, a propósito, documento enviado por representantes da categoria dando conta da grande expectativa com que os guardas portuários aguardam a aprovação dessa proposta de Emenda Constitucional.

Queremos, assim, emprestar todo o nosso apoio a esse movimento nacional das polícias portuárias, por entendermos ser causa das mais justas e de real interesse para a Nação brasileira, já que viria a reforçar e expandir o sistema de segurança nacional, abrangendo esse setor vital de nossa economia, que é o sistema portuário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Fausto Fernandes

O SR. FAUSTO FERNANDES (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o art. 60, do ato das disposições transitórias, da Constituição Brasileira, trata em seu parágrafo único, do assunto de maior relevância para a educação brasileira, especialmente para as regiões Norte e Nordeste do País.

Diz o citado dispositivo Constitucional:

"Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional."

Este dispositivo, em tão boa hora incluído em nossa Constituição, procura, na prática, corrigir uma séria injustiça para com o homem que, apesar dos chamamentos e das facilidades oferecidas pelas grandes capitais, teima em permanecer no interior, para daí, fazer o progresso deste País. Como representante do homem do campo, particularmente da Amazônia e do Estado do Pará, não poderia deixar de, aqui, enfatizar a necessidade de se agilizar o processo de extensão da universidade ao interior dos Estados.

A Universidade Pública é um ser mantido por todos os cidadãos. Não é justo que a ela tenham acesso apenas aqueles que moram nas capitais.

A democratização deste País não pode se resumir em apenas a democratização das práticas políticas ela deve incluir também a democratização das oportunidades de acesso ao ensino superior.

É preciso interiorizar as universidades para propiciar maior justiça nas oportunidades de acesso ao ensino superior. Isso porque, especialmente na Amazônia e no Nordeste, as universidades estão concentradas principalmente nas capitais.

Não se trata, porém, de apenas descentralizar as vagas atualmente existentes. É fundamental que a interiorização das universidades implique na ampliação do número de vagas, até mesmo para, no Norte e no Nordeste, sal-

dar uma dívida enorme que o poder público possui para com a população que lá habita, no que se refere a ação da universidade

Sr. Presidente, a Amazônia e o Nordeste são as regiões mais discriminadas em termos de ofertas de vagas nas universidades. Enquanto que no Sul e no Sudeste do país existem em média cerca de 13 universitários para cada grupo de 1000 habitantes da faixa etária de 20 a 24 anos, no Nordeste essa taxa cai para apenas 5,8 universitários. E na região Norte, a situação é mais trágica ainda: o índice é de apenas 4,7 universitários para cada 1000 habitantes.

Essa é mais uma das distorções perpetradas contra as Regiões Norte e Nordeste, que precisa ser corrigida com urgência. É preciso que o Poder Público, através do Ministério da Educação, desenvolva uma política corajosa que vise superar essa enorme diferença regional. É preciso mais vagas nas universidades do Norte e Nordeste do País.

Mas, Sr. Presidente, não é o caso de se abrir mais vagas nas capitais dos Estados dessas regiões, já razoavelmente atendidas.

É preciso expandir as universidades no interior desses Estados, abrindo-se novos cursos ou apoiando as políticas de interiorização já existentes em universidades do Norte e Nordeste, como no caso da minha Universidade — a Universidade Federal do Pará, que a duras penas vem mantendo uma atuação efetiva e séria no interior do Pará, em benefício do homem do campo.

Como único parlamentar paraense produtor rural, reconheço a importância dessa atuação e defendo o apoio do MEC à sua expansão.

É preciso, volto a insistir, interiorizar a Universidade do Norte e Nordeste; cada uma dentro de suas peculiaridades e atendendo as vocações de cada região.

A questão, agora, não se restringe ao desejo ou a sua vontade de se interiorizar. A questão agora é dar cumprimento a um preceito constitucional. É imperativo.

É fundamental, agora, que o MEC tome providências para dar cumprimento à Constituição, alocando recursos em programas específicos, para fazer frente à interiorização das universidades.

Já existem estudos, feitos, antes mesmo da promulgação da Constituição, pelo próprio MEC, sobre a criação de um "Programa de Apoio à Interiorização e Regionalização das Universidades Norte e Nordeste (Pronor)". Este programa, que recebeu grande apoio aqui mesmo nesta Casa e foi acolhido com muita esperança pelas Universidades da Amazônia, nunca foi implementado. Urge que seja colocado em prática, como forma de se dar cumprimento à Constituição.

O MEC não precisa estar, necessariamente, isolado nesta ação. O Ministério do Interior também poderia cooperar com o trabalho de interiorização, através do canal estabelecido pelo Protocolo MEC/Minter, criado em 1985 justamente para propiciar a junção de esforços entre os dois Ministérios, em ações como a que defendemos neste momento.

Por tudo o que expusemos, fazemos desta Tribuna um veemente apelo ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Dr. Carlos Sant'Anna, para que, — com a urgência que o assunto requer — tome as providências, no âmbito do seu Ministério, para que as universidades do Norte e Nordeste possam se interiorizar. O Pronor é o instrumento que atenderá e que, ao mesmo tempo, viabilizará, o cumprimento do imperativo constitucional.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, temos lido no noticiário da imprensa ou temos ouvido nos microfones aqui do Congresso Nacional, ou da Câmara dos Deputados, representantes de Partidos de direita fazerem ataques ao PT e à CUT, sempre argumentando que seria o PT o responsável pelas greves e, mais recentemente até, o responsável por um atentado que teria sido cometido lá em Recife.

O que esses representantes de direita não falam, Sr. Presidente, é que essas greves não são greves localizadas; são greves reivindicatórias, como, aliás, seria de se esperar diante do arrocho salarial e da absoluta falta de determinação deste Governo de resolver o problema central do País, que é o seu endividamento externo, que é a sua subcomissão ao Fundo Monetário Internacional e a consequente diminuição do poder aquisitivo do povo brasileiro e do rebaixamento das suas condições de vida.

Esta é a razão das greves, Sr. Presidente, e esses representantes da direita procuram lançar uma cortina de fumaça, desviando o assunto do essencial para responsabilizar o PT. O PT é responsável, sim, por uma tomada de consciência do povo brasileiro. E, o PT, Sr. Presidente, tem orientado a sua militância para participar ativamente da organização sindical. Estamos na base, sim, do crescimento do movimento sindical, do movimento reivindicatório e da própria CUT. Querer, agora, acenar com essa farsa lá de Recife, é repetir velhas jogadas, como tentaram naquele episódio de Leme, como tentaram em outros episódios, numa tentativa, aliás, frustrada, de deter o crescimento eleitoral do PT por querer que esses movimentos reivindicatórios, que têm amplo apoio popular, possam, de alguma maneira, perder esse apoio. São tentativas frustradas, Sr. Presidente, e que só podem ser entendidas por quem sabe sua explicação, porque o Governo Federal tem tido attitudes absolutamente afinadas com esses representantes da direita.

Vejamos, agora, essa Medida Provisória nº 50, a famosa Medida Provisória nº 50, que não reedita a velha Lei de Greve. É uma medida que vai além dessa Lei de Greve, é uma medida provisória saudista, é uma espécie de Ato Institucional nº 5.

E ato institucional, Sr. Presidente, porque passa por cima da propria Constituição.

No ano passado, nos os mesmos Congressistas que estamos aqui reunidos, votamos a liberdade sindical, votamos o direito de greve, e as próprias categorias profissionais é que deveriam estabelecer as razões e o momento dessa greve. Querer agora passar por cima do texto constitucional, fazendo eco com a direita deste País, fazendo eco com os clamores do empresariado, das multinacionais e do capital financeiro, e querer reeditar o ato institucional. Esse ato institucional, travestido de Medida Provisória nº 50, não passara por esta Casa. Não passara por esta Casa, mas antes disso não passara pela realidade social, pelas realidades dos fatos do movimento sindical brasileiro, porque desrespeitar as leis quem desrespeita é o Presidente da República, que está desrespeitando a Constituição no que se refere ao salário mínimo, que baixa um salário mínimo de miséria e não respeita, assim, o texto constitucional. Os trabalhadores, estes sim, respeitarão o texto constitucional no que se refere ao direito sindical e ao direito de greve. E o PT estará agora, como antes, sendo coerente com as suas propostas, servindo como instrumento de luta política das classes trabalhadoras brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não ha mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte

EXPEDIENTE Ofício

OF GL PFL-092/89

Brasília, 27 de abril de 1989

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exª para indicar o nome do nobre Senador Lourival Baptista como Membro Titular da Comissão Mista de Orçamento

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª meus protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente, Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica designado o Senador Lourival Baptista para compor a Comissão Mista do Orçamento.

Antes de entrar na Ordem do Dia, a Mesa deve prestar dois esclarecimentos, ao nobre Congressista Ruy Nedel, que falou sobre o projeto de sua autoria apresentado à Câmara, sobre a lei de greve; esse projeto não susta o andamento da Medida Provisória nº 50, a não ser que o Congresso conclua a votação de um projeto de lei de greve antes de esgotado o prazo de 30 dias. Certamente, por ser autor de um projeto, o Partido indicará o Congressista Ruy Nedel para integrar essa Comissão, já que S. Exª tem trabalho nesse sentido.

Quanto a consideração feita da tribuna pelo nobre Congressista Adison Motta, a Presidência tem a esclarecer que não lhe cabe tomar providências pelo que está noticiado nos jornais. Assim que receber uma comunicação oficial

da Presidência do IPC, tomará as medidas que forem necessárias.

De acordo com o projeto de resolução, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, deveriam ser nomeadas, nesta oportunidade, as Comissões Mistas, compostas de seis deputados e seis senadores.

Até agora, porém, não chegaram à Mesa as Comissões indicadas pela Câmara dos Deputados. Até amanhã, ao meio-dia, a Presidência do Congresso receberá essas comunicações. Se não chegar até amanhã, ao meio-dia, na forma da resolução, o Presidente designará as comissões integralmente. E na sessão de amanhã serão lidos os nomes dos que as integrarão.

O Sr. José Lins — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para essas comissões, a parte da Câmara é de três Membros do PMDB?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, eu não sei. Nós enviamos à Câmara A Câmara é que fará a sua proporcionalidade e o rodízio, que o próprio texto aprovado sugere. Não será o Presidente do Senado, nem o Presidente do Congresso, que tomará essa medida.

O SR. JOSÉ LINS — Mas serão seis Membros na Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Seis Membros na Câmara e seis no Senado. No Senado faremos quanto possível esse rodízio, aproveitando aqueles Partidos que não são majoritários mas ali têm representação. Assim, facilitará também a Câmara dos Deputados para poder incluir nessa comissões aqueles Partidos que, não sendo os majoritários, têm, porém, representação somente na Câmara dos Deputados, por rodízio.

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG). Pela ordem.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, eu queria uma informação de V. Ex^a, com relação à composição proporcional dos Partidos nessa Comissão. Essa proporcionalidade seria calculada pela Presidência da Câmara ou pela Presidência do Congresso Nacional? Seria utilizado o crédito de se verificar a proporcionalidade comissão por comissão ou o critério da proporcionalidade do conjunto das Comissões existentes na Casa? Sr. Presidente, no caso de a proporcionalidade ser observada exclusivamente no âmbito de uma Comissão, e o que é pior, no âmbito de uma

única Casa, correríamos o risco de ver o alijamento de um grande número de partidos que participam no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O texto aprovado pelo Congresso diz o seguinte, no seu art. 2º:

"§ 1º A Comissão Mista será integrada por seis Senadores e seis Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária ou de blocos parlamentares.

"§ 2º Ao aplicar-se o critério da proporcionalidade partidária prevista no parágrafo anterior, observar-se-á a sistemática de rodízio para as representações não contempladas, de tal forma que todos os partidos políticos ou blocos parlamentares possam se fazer representar nas Comissões Mistas previstas nesta Resolução.

De modo que a Câmara dos Deputados, certamente, obedecerá este critério, assim como o Senado também obedecerá.

Como até hoje não foram enviadas essas listas pela Câmara dos Deputados, a Presidência prorroga o prazo até amanhã, ao meio-dia, porque amanhã à tarde já terão que se instalar as Comissões Mistas, na forma do calendário. O calendário para as Medidas Provisórias nºs 48, 49, 50, 51 e 52 é o seguinte:

Dia 3 — após meio-dia, designação das Comissões, comunicação aos Líderes, instalações da Comissão, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e designação do Relator. Apresentação de emendas na Secretaria da Comissão Mista. Começa a correr o prazo para apresentação de emendas na Secretaria das Comissões. Ainda no dia 3, apresentação do parecer quanto à admissibilidade total ou parcial da medida provisória.

Dia 5 — apresentação de recursos no sentido de que a medida provisória seja submetida ao Plenário, a fim de que decida sobre a sua admissibilidade, no caso de o parecer da Comissão concluir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais.

Até dia 13 de maio — apresentação do parecer da Comissão. De acordo com o art. 8º do projeto de resolução aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, que dispõe sobre apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição, esgotado o prazo da Comissão sem apresentação do parecer, tanto com referência à admissibilidade da medida, quanto à sua constitucionalidade e mérito, será designado pelo Presidente do Congresso Nacional Relator, que proferirá parecer em Plenário no prazo de 24 horas.

Os Srs. Parlamentares — Deputados e Senadores, conhecem os termos da resolução que aprovaram e que a Mesa cumprirá rigorosamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, que baixa normas complementares para a execução do programa de estabilização econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Cendo a palavra ao nobre Deputado José Lins para proferir o parecer.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE). Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por força do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, que "baixa normas complementares para a execução do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências".

Cabe observar, inicialmente, que o texto da Lei nº 7.730/89 é decorrente da Medida Provisória nº 32, de 1989, aprovada pelo Congresso Nacional, e que pode ser considerada a norma basilar do Programa de Estabilização Econômica.

A Medida Provisória nº 44/89, que ora se examina, em seu artigo 1º visa a eliminar dâvidas suscitadas na interpretação do artigo 1º da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, que modificara o § 1º do artigo 15 da Lei nº 7.730/89.

A alteração introduzida pela Medida Provisória nº 40, de 1989, poderia levar o intérprete a entender que, dentre outras, as obrigações decorrentes de operações de compra e venda de bens móveis e imóveis com financiamento direto do vendedor, da construtora ou incorporadora, assumidas antes do "Plano Verão" e contendo cláusula de correção monetária pela OTN, estariam sujeitas à atualização monetária pela variação do índice de preços ao Consumidor — IPC a partir de fevereiro de 1989, no que se refere a parcelas ou prestações cujo vencimento ocorra durante o período de congelamento.

O art. 1º da Medida Provisória nº 44 dissipa interpretações conflitantes ou distorcidas ao estabelecer que tais obrigações estão abrangidas pelo congelamento, não cabendo a aplicação de qualquer índice de atualização monetária, a partir de fevereiro de 1989, nas prestações que se vencerem até o término do congelamento. De conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 44, somente se encontram ao abrigo da expressão "financiamento em geral", a que se refere o § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 1989, os contratos cujo objeto consista em obrigação pecuniária, cele-

brados com instituições financeiras autorizadas a funcionar na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Quanto a estes, sim, significa dizer que estão sujeitos à atualização monetária pelo IPC, mesmo durante a vigência do plano.

O artigo 2º, por sua vez, altera a redação do § 2º do artigo 18 da Lei nº 7.730/89. Nos termos da redação originária dada ao § 2º do art. 18, o desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subsequente, ressalvando os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, que, por disposição constitucional (art. 168), devem ser-lhes entregues até o dia 20 de cada mês.

A nova redação dada ao § 2º do art. 18 continua a determinar que tais desembolsos se realizem até o décimo dia do mês subsequente, mas inclui os recursos para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, tornando genérica a regra.

O art. 3º da Medida 44 dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, apenas para suprimir o vocábulo "quotas". Com isto, corrige-se pequena impropriedade contida na redação anterior, tendo em vista que a variação da quota ocorre em função da variação do patrimônio do Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, não tendo por paradigma índice de qualquer natureza.

Já o art. 4º modifica os parágrafos do art. 3º da Medida Provisória nº 40/89, visando a dar maior racionalidade aos preceitos neles estabelecidos.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, o § 1º desse preceito prescreve regra de proteção ao promitente comprador, cujo valor do financiamento não ultrapasse a cinco mil OTN e o preço de venda da unidade imobiliária não seja superior a dez mil OTN, ao determinar que o valor de sua prestação, quando se tornar mutuário final, em caso de insuficiência da renda familiar exigida, seja reduzido até o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento previsto na legislação específica. Além disso, propõe-se que o valor desta prestação permaneça inalterado por doze meses, salvo em caso de crescimento da renda familiar, hipótese em que efetuar-se-á a respectiva revisão, por aplicação da cláusula determinativa da equivalência salarial.

De maneira a preservar as fontes dos recursos destinados a financiamento da espécie, os parágrafos 2º e 3º do citado artigo prevêem regras concernentes, respectivamente, ao valor mínimo da prestação, durante e após o período de congelamento de preços, bem assim de controle dos beneficiários e unidades imobiliárias, que serão apenas aqueles constantes de relações a serem fornecidas pelo promotor ao agente financeiro, até o dia 15 de abril de 1989.

Ainda mais, pela regra inserta no corpo do § 4º, dispõe-se sobre os procedimentos a serem adotados aos mutuários que tiveram o valor de sua prestação reduzido nos termos do § 1º, após encerrado o período nele mencionado, viando compensar a diferença de saldo devedor resultante da citada redução.

Cabe ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição, deliberar sobre a Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, dispondo acerca de sua conversão ou não em lei.

É o relatório.

Voto

Uma das causas fundamentais do insucesso do Plano Cruzado, de 1986, foi indubitavelmente a manutenção, pelo Governo, por um longo período, do elenco original de medidas, sem que tivessem sido efetuados os ajustes e as correções de rumo, necessários ao bom êxito daquele Plano.

Aproveitando a experiência do Plano Cruzado, as autoridades governamentais têm proposto modificações no "Plano Verão" sempre que detectam a indispensabilidade de ajustes, visando adequá-lo ao novo cenário econômico surgido e aperfeiçoá-lo segundo as necessidades econômico-sociais.

Desses modo, as matérias de que trata a Medida Provisória nº 44 resultam da exigência de ajuste no "Plano Verão" e cuidam do esclarecimento de dúvidas ocorridas na interpretação de normas a ele relativas.

O primeiro artigo tem caráter interpretativo e fixa de forma clara e precisa que as obrigações pecuniárias que se vencerem durante o congelamento sofrerão atualização monetária com base na variação do IPC, se houverem sido contratadas com instituições financeiras autorizadas a funcionar na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Neste sentido, ficam excluídas, dentre outras, da atualização monetária as parcelas ou prestações vencíveis durante a vigência do congelamento, que se referem a operações de compra e venda de bens móveis, bem como de imóveis, quando se tratar de financiamento direto da construtora ou incorporadora, de empréstimos entre empresas, ou de empresas para pessoas naturais e vice-versa, contratados com cláusula de correção.

A norma é de caráter isonômico incensurável. Não seria justo que aqueles que contraram antes da vigência do "Plano Verão", tendo agora seus salários e preços congelados, tivessem que resgatar suas dívidas com correção monetária, nas hipóteses abrangidas pelo art. 1º.

A segunda alteração (art. 3º) se relaciona com o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND. Inadequadamente, o art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, determinou o reajuste monetário das quotas e obrigações do FND. Pelo art. 3º da Medida Provisória nº 44, suprime-se o vocábulo "quotas", uma vez que a valorização destas decorre da variação do próprio Fundo.

A correção dessa impropriedade se faz necessária, para não alimentar contravérsias em torno do assunto.

A terceira alteração (art. 4º) refere-se ao Sistema Financeiro de Habilitação — SFH. Por ela fica assegurado ao mutuário final o direito de ter reduzido o valor de sua prestação até o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento da renda familiar, ficando inalterado o valor da prestação por 12 meses, no caso de contrato de promessa de compra e venda de imóveis, firmando até 15 de janeiro de 1989, entre o agente promotor e o mutuário final.

A norma prevê também que, nessa hipótese, a diferença verificada no saldo devedor do mutuário, adquirente do imóvel, será compensada mediante reajustes adicionais das prestações a vencer após os primeiros 12 meses e de aumento do número de prestações, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

A presente alteração é de todo indispensável, pois resolve situações pendentes daqueles mutuários que, tendo contratado promessa de compra de imóvel com o agente promotor, ainda não assinaram o respectivo contrato com o agente do Sistema Financeiro de Habilitação.

A quarta e última alteração (art. 2º) diz respeito ao desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais". Através dela fica estipulado que também os desembolsos de recursos para atendimento de tais despesas dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público sejam realizados até o décimo dia do mês subsequente, ampliando, assim, o alcance da norma adotada pela redação original do § 2º do art. 18 da Lei nº 7.730/89, que abrangia apenas os órgãos do Poder Executivo.

A justificativa do Executivo de buscar tornar genérica a norma do § 2º do art. 18 da Lei nº 7.730, a fim de possibilitar maior amplitude aos controles dos gastos do Governo, no fundo tenta encobrir de forma sorrateira ofensa a princípios e dispositivos constitucionais.

Nessa linha, a alteração pretendida pela nova redação não se coaduna com o disposto no art. 168 da Constituição, pois este determina a entrega dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias ao Judiciário, Legislativo e Ministério Público até o dia 20 de cada mês.

Os principais objetivos do citado preceito constitucional, ao assegurar a entrega dos recursos destinados aos mencionados órgãos, até o dia 20 de cada mês, são, inegavelmente e de permitir-lhes um regular funcionamento e de garantir-lhes o cumprimento de seus compromissos com terceiros dentro dos prazos por eles convencionados ou fixados, não os submetendo à vontade do Poder que repassa os recursos.

É pacífico e unânime o entendimento de que um dos componentes essenciais do princípio da independência dos Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna, e a autonomia financeira de cada um deles, por isso a razão do disposto nos artigos 99, caput, e 168 da Lei Maior.

Os artigos 51, IV, e 52, XIII, da Constituição, atribuem competência privativa à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, para fixarem a remuneração de seus servidores. Ora, se são competentes para fixarem a remuneração, por conseguinte, são competentes, com mais forte razão, para estabelecerem a data de pagamento da remuneração de seu pessoal, haja vista que quem pode o mais, pode o menos.

Com efeito, o artigo 2º da Medida Provisória nº 44 pode ser considerado como intromissão indevida do Executivo na área de competência privativa do Legislativo, pois tem vigência imediata e, se não for suprimido a tempo, o pagamento do pessoal, correspondente ao mês de abril, corre sério risco de sofrer atraso.

Não fossem os óbices constitucionais apontados, imediativos da aprovação pelo Congresso Nacional da alteração proposta pelo Executivo, restaria registrar que, do ponto de vista econômico-financeiro, a contribuição da medida para a redução do déficit público seria de quase nenhum significado, se aprovada, porquanto a economia de gastos seria ínfima, se comparada apenas com o custo da dívida mobiliária.

Pelo exposto, impõe-se a supressão do art. 2º da Medida Provisória nº 44, de 1989.

Passando à análise dos aspectos meramente formais da Medida Provisória nº 44, há que ressaltar a presença de vícios técnico-jurídicos, representados pela remissão agora injustificável à Medida Provisória nº 40.

Os artigos 1º e 4º da Medida 44 fazem remissão à Medida Provisória nº 40. É compreensível a incorreção, porque a Medida 44 foi publicada no **Diário Oficial** de 31 de março de 1989 e a medida Provisória nº 40 só veio a ser transformada em lei em 4 de abril de 1989.

Porém, tal incorreção não pode ser reproduzida em lei, se o Congresso Nacional aprovar a Medida Provisória nº 44, porquanto a Medida Provisória nº 40 não mais pertence ao ordenamento jurídico brasileiro, transformada que foi na Lei nº 7.747/89.

O projeto de lei em anexo é o instrumento adequado para solucionar os problemas encontrados na medida sob exame.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, e por sua transformação em lei, com supressão do art. 2º e a adoção da redação do projeto de lei em anexo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável à medida, com supressão do art. 2º.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido o seguinte REQUERIMENTO N° 232, de 1989

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para a supressão do art. 2º constante da Medida Provisória nº 44, de 1989.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1989. —

José Lins — Ibsen Pinheiro — Adolfo Oliveira — Gerson Peres — Edmilson Valentin — Gastone Righi.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento lido será apreciado oportunamente.

Passa-se à votação da matéria da medida provisória, ressalvado o destaque.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

É a seguinte a medida provisória aprovada

MEDIDA PROVISÓRIA N° 44, DE 30 DE MARÇO DE 1989

Baixa normas complementares para a execução do Programa de Estabilização Económica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, consideram-se financiamentos somente as operações realizadas com instituições financeiras autorizadas a funcionar na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964

Parágrafo único. As obrigações decorrentes de contratos cujo objeto seja a compra e venda de bens móveis ou imóveis, a realização de obras ou a prestação de serviços, continuam regidas pelo disposto nos arts. 8º e 11 da Lei nº 7.730, de 1989.

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os saldos das contas do Fundo de Participação PIS-PASEP e as obrigações emitidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND serão reajustados nas épocas estabelecidas na legislação pertinente:

I — pela OTN, calculada com base no valor de NCz\$ 6,17, até janeiro de 1989, inclusive;

II — pelo IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989."

Art. 4º O art. 3º da Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º

§ 1º Nos financiamentos decorrentes das promessas de compra e venda de que trata o **caput** deste artigo, com recursos provenientes do SFH, cujo valor não ultrapasse a cinco mil Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e o preço de venda do imóvel não seja superior a dez mil OTN, o valor da prestação devida pelo mutuário final, em caso de insuficiência da renda familiar, será reduzido até o seu enquadramento no limite máximo de comprometimento previsto na legislação específica. Após a redução, a prestação manter-se-á inalterada durante os primeiros doze meses, salvo para aplicação do princípio da equivalência salarial.

§ 2º O valor da prestação inicial, após a redução referida no parágrafo precedente, não poderá ser inferior àquele que seria obtido em função do financiamento em OTN previsto na promessa de compra e venda de que trata o **caput** deste artigo, adotando-se, para o cálculo respectivo:

a) para os contratos assinados com o agente financeiro durante o período de congelamento de preços, o valor do financiamento convertido para cruzados novos pela OTN de NCz\$ 6,17; e

b) para os contratos celebrados com o agente financeiro após encerrado o período de congelamento de preços, o valor de financiamento convertido na forma da alínea precedente, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor — IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989, até o mês da assinatura do contrato.

§ 3º O disposto no § 1º somente se aplica aos beneficiários e respectivas unidades imobiliárias constantes de relação obrigatoriamente apresentada, até 15 de abril de 1989, pelo agente promotor ao agente financeiro

§ 4º No caso dos contratos que tiveram o valor da prestação reduzido nos termos do § 1º, encerrado o período nele previsto, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a diferença verificada no saldo devedor do mutuário final, adquirente de imóvel, decorrente da aplicação do disposto neste artigo, será compensada mediante reajustes adicionais das prestações a vencer e de aumento do número de prestações, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento;

b) nos contratos que contem com a abertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais — FCVS, eventual resíduo do saldo devedor, apurado após a aplicação do disposto na alínea anterior, será da responsabilidade daquele Fundo;"

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o destaque para a supressão do art. 2º.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o destaque, fica suprimido do texto do art. 2º.
A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o artigo suprimido.

Art. 2º O § 2º do art. 18 da Lei nº 7.730, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 2º A partir do mês de fevereiro de 1989, o desembolso de recursos à conta do Tesouro Nacional, para atendimento de despesas com "Pessoal e Encargos Sociais", exceto diárias, será realizado até o décimo dia do mês subsequente."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 45, de 31 de março de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos que hajam atribuído ou delegado competência normativa aos órgãos que menciona, e dá outras providências.

Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve um entendimento entre os líderes de todas as bancadas no sentido de que fosse solicitada à Mesa a transferência desta votação para amanhã, uma vez que ainda não houve entendimento consistente, e faríamos uma reunião pela manhã, para se votar a medida à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Havendo acordo das Lideranças, a Mesa convoca uma sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 18 horas e 30 minutos, quando será apreciada a Medida Provisória nº 45.

O Sr. Gabriel Guerreiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exº

O SR. GABRIEL GUERREIRO (PMDB — PA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há cerca de um mês fizemos um requerimento para a constituição da Comissão de Redivisão Territorial prevista no art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

Gostaria que a Presidência informasse em que pé está o andamento dessa Comissão, já que há muito ultrapassamos o prazo e, se não me falha a memória, há informações de

que o Poder Executivo não mandou, até agora, os nomes que devem compor a Comissão.

Entretanto, como o Congresso tem 2/3 dessa Comissão — a Câmara 1/3 e o Senado 1/3 —, pergunto a V. Exº se não seria o caso de se convocar a reunião e instalar a Comissão com esses 2/3 e cuidar desse trabalho, que é necessário ser feito, e não se esperar pelo Executivo, senão ele inviabiliza completamente a Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai oficializar novamente ao Poder Executivo pedindo a designação. Se não vier nenhuma medida por parte do Executivo, tomaremos, então, as medidas que forem necessárias.

O SR. GABRIEL GUERREIRO — V. Exº poderia informar qual o tempo que se despenderia?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Evidentemente que a Mesa não vai fixar um prazo; vai acentuar a urgência. O Poder Legislativo providenciará para que seja feito o mais breve possível, mas não pode fixar um prazo de dois ou três dias ao Poder Executivo, como também o Congresso não aceitara que o Presidente fixe prazo ao Congresso para tomar qualquer medida. A propósito, acentuaremos a urgência, a demora e os prejuízos que essa demora está causando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06